

ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.

**Caderno de Encargos destinado à celebração do
Contrato de Aquisição de Serviços para a Constituição de Servidões e Realização de
Expropriações para as Obras na área do Alentejo
na Sequência de um Procedimento de Concurso Público com publicidade internacional**

ENG 20166

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a – OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. ^a – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZOS PARCELARES	4
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 5. ^a – EQUIPA TÉCNICA	6
CLÁUSULA 6. ^a – FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA 7. ^a - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 8. ^a - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	8
CLÁUSULA 9. ^a - OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 10. ^a – INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	9
CLÁUSULA 11. ^a - PREÇO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 12. ^a - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO	11
CLÁUSULA 13. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	12
CLÁUSULA 14. ^a - FORÇA MAIOR.....	13
CLÁUSULA 15. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	14
CLÁUSULA 16. ^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	15
CLÁUSULA 17. ^a - CAUÇÃO.....	15
CLÁUSULA 18. ^a - SEGUROS	15
CLÁUSULA 19. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	16
CLÁUSULA 20. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	16
CLÁUSULA 21. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	16
CLÁUSULA 22. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE.....	16

ANEXOS:

ANEXO I - MAPA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

ANEXO II - FASES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A. (doravante, “AdVT”), na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a constituição de servidões e realização de expropriações para a área do Alentejo, melhor identificadas nas plantas que constituem o **Anexo I** ao presente documento, de acordo com as necessidades da Empresa ao longo do período de vigência do contrato.
2. Os serviços compreendidos no objeto contratual encontram-se melhor descritos no **Anexo II** ao Caderno de Encargos e na Lista dos Preços Unitários (Anexo 2 - B ao Programa do Concurso) e incluem todas as tarefas associadas a um completo procedimento de aquisição por expropriação ou constituição de servidão, de acordo com a legislação em vigor.
3. A descrição dos serviços objeto do contrato constante do presente documento não é exaustiva, podendo a AdVT solicitar ao Adjudicatário a execução de outros serviços não descritos, mas que estejam diretamente relacionados com o objeto do contrato, que sejam consequentes deste ou ainda necessários para a sua perfeita execução/conclusão.
4. As quantidades dos serviços previstas na Lista dos Preços Unitários não constituem, nem podem de qualquer forma ser encaradas como uma garantia mínima de serviços a prestar. A prestação de serviços em número inferior às quantidades previstas não constitui fundamento para atribuir ao Adjudicatário qualquer compensação/indemnização seja a que título for.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZOS PARCELARES

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 2 (dois) anos a contar da data da sua celebração ou da data de início de produção de efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo ainda ser renovado por período adicional de 1 (um) ano, mediante comunicação escrita dirigida pela AdVT ao prestador de serviços, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do termo inicial, e desde que, no momento da renovação, o preço contratual fixado não tenha sido atingido.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato cessará, de imediato, logo que ao abrigo do mesmo se atinja o pagamento do preço contratual máximo fixado.
3. Durante a execução contratual, a AdVT disponibilizará parcelas ou conjuntos de parcelas, consoante a urgência, cabendo ao Adjudicatário executar os serviços de acordo com os prazos e especificações melhor identificados no Anexo II ao Caderno de Encargos.
4. O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato nas diversas áreas abrangidas, iniciando-os nos 10 (dez) dias úteis seguintes à solicitação da AdVT para esse efeito.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços objeto do contrato, mediante prévia solicitação da AdVT, de acordo com a prática vigente, as normas legais e as especificações técnicas e requisitos vertidos no Anexo II ao Caderno de Encargos;

- b) Disponibilizar e afetar à execução contratual o número de técnicos que entenda necessário, com habilitação técnico-científica e experiência adequadas, a assegurar a cabal execução dos serviços objeto do contrato;
- c) Afetar à execução e designar um Coordenador de Trabalhos, nos termos da Cláusula seguinte;
- d) Disponibilizar, de imediato e em permanência, uma plataforma eletrónica/software de fácil instalação e utilização, que permita à AdVT aceder aos procedimentos, tarefas executadas e verificar o respetivo estado de desenvolvimento, tendo acesso aos documentos e garantido que, no final do período contratual, toda a informação constante da referida plataforma e o seu motor de busca ficam na disponibilidade da AdVT, sem quaisquer outros custos associados;
- e) Proceder às alterações, no âmbito da prestação de serviços, que se revelem necessárias sem quaisquer encargos para a AdVT;
- f) Prestar todos os serviços adjudicados, tal como descrito no Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- g) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, de proceder à entrega dos documentos correspondentes aos serviços prestados e de prestar as informações que forem solicitadas pelo Contraente Público;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdVT e garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos serviços venha a ter acesso;
- i) Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente, prestando-lhe a assistência necessária;
- j) Responder, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem objeto do contrato;
- k) Apresentar a lista da equipa técnica afeta à execução contratual, mediante prévia solicitação da AdVT e sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente Cláusula;
- l) Entregar à AdVT, no final dos trabalhos e quando se justifique, no Tribunal de Comarca territorialmente competente, um exemplar do processo de cada parcela, em suporte de papel e em suporte informático, contendo toda a documentação emitida e recebida ao longo do mesmo;
- m) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação de serviços as disposições constantes as disposições constantes da Política de Gestão (na parte aplicável), do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL e

das disposições constantes do contrato e do Regulamento de Proteção de dados, em vigor na AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no [website www.epal.pt](http://www.epal.pt).

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da AdVT, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

CLÁUSULA 5.ª – EQUIPA TÉCNICA

1. A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços é da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes/colaboradores colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe estão cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.
2. A equipa deverá ser constituída por elementos pluridisciplinares, cujos conhecimentos e experiência abrangem as áreas de cadastro, topografia, desenho, SIG, avaliação, negociação, jurídica e apoio administrativo, devendo o Adjudicatário adequar e assegurar os meios humanos em função do desenvolvimento dos trabalhos e serviços.
3. O Coordenador de Trabalhos de expropriação e/ou servidão, entendido como a pessoa que representa o Adjudicatário durante a execução dos trabalhos, deverá deter os poderes necessários para a resolução das questões que surgirem, designadamente, em domínios técnicos.
4. O Coordenador mencionado no número anterior deverá ser objeto de prévia aprovação pela AdVT.

CLÁUSULA 6.ª – FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços no prazo máximo referido na Cláusula 3.ª, com todos os elementos referidos no Anexo II ao Caderno de Encargos, de acordo com as fases e prazos parcelares melhor definidos no referido anexo.

CLÁUSULA 7.ª - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A AdVT poderá efetuar, diretamente ou por intermédio de terceiros, a inspeção ao desenvolvimento

das atividades objeto do contrato, nomeadamente das operações de desenvolvimento do projeto, cumprimento dos prazos e da qualidade dos bens e serviços objeto do contrato, tanto nas instalações do Adjudicatário, como das entidades subcontratadas por este, caso existam.

2. A AdVT reserva-se ainda o direito de solicitar ao Adjudicatário a apresentação de todos e quaisquer documentos que considere necessários para a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Adjudicatário nos termos do contrato e da legislação aplicável.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato e sem prejuízo da manutenção, em permanência do *software* referido na alínea d) do n.º I da Cláusula 4.^a, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que necessário reuniões de coordenação com os representantes do Contraente Público, as quais poderão ser presenciais, lavrando-se ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, ou em formato *conference call*/videochamada se assim o determinar a entidade adjudicante.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
5. As reuniões previstas nos números anteriores deverão permitir que haja da parte da AdVT, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes decorrentes da prestação de serviços.
6. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à AdVT, com uma periodicidade mensal, um relatório para aprovação do Gestor de Contrato, com a evolução de todas as atividades desenvolvidas e das operações objeto dos serviços, devendo indicar ainda a evolução da situação de cada parcela, bem como o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
7. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
8. Os relatórios de report das atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços referidos no n.º 6 da presente Cláusula devem:
 - a) Privilegiar a criação de tabelas resumo e outros elementos gráficos que permitam, sob a forma de *dash-board*, a síntese e sistematização da atividade desenvolvida pelo prestador de serviços relativa a cada uma das diversas infraestruturas, bem como por tipologia de trabalho, de acordo com as fases determinadas;
 - b) Permitir o acesso rápido e eficaz a toda a informação relevante, sob a forma de ferramenta de acompanhamento e gestão do processo de expropriações e/ou servidões;
 - c) Privilegiar a divulgação da informação em suporte informático, podendo igualmente ser

apresentados em formato papel.

9. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 8.ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com o término do presente Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver/desenvolvidos ao abrigo do mesmo para o Contraente Público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, não será devida qualquer contrapartida pelo uso do *software* referido na alínea d) do n.º I da Cláusula 4.ª, mesmo após o termo do contrato e toda a cartografia e demais elementos relacionados serão diretamente licenciados à AdVT.

CLÁUSULA 9.ª - OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL e à AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

CLÁUSULA 10.ª – INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela AdVT ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela AdVT ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções da AdVT e da legislação nacional e europeia aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela AdVT ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela AdVT.
4. O prestador de serviços aceita que a AdVT recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela AdVT.
5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da AdVT, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos) para a prestação de serviços previamente definidos pela AdVT, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, concretamente em matéria de tratamento de dados pessoais.
6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas/terceiros por este subcontratados cumprirão o disposto na legislação nacional e europeia sobre tratamento e proteção de dados pessoais, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com esses terceiros por si subcontratados.
7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação nacional e europeia aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela AdVT única e exclusivamente para efeitos e fins da prestação dos serviços objeto do contrato;
 - b) Instituir um regime de controlo de acessos aos dados pessoais, através de um registo que permita verificar quem, em que data e em que circunstâncias acedeu a dados pessoais, que deve ainda permitir atualizar e apagar definitivamente qualquer dado, quando tal lhe seja expressamente solicitado;

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a AdVT esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da AdVT contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à AdVT toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a AdVT informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato e na legislação nacional e europeia sobre tratamento de dados pessoais.
8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo/dano em que a AdVT venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do n.º 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
11. O prestador de serviços poderá ser auditado pela AdVT, ou por entidade terceira por esta mandatada, de forma a verificar a conformidade da execução contratual no que respeita às normas legais e às disposições contratuais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais.
12. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 11.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao prestador de serviços até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **€500.000,00 (quinhentos mil euros) (preço base)**.
2. Os pagamentos são efetuados em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados e de acordo com os preços unitários adjudicados, não existindo qualquer garantia mínima de serviços a realizar e tendo como limite máximo o preço total da prestação de serviços.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. Não estão incluídos no preço contratual e constituem uma despesa da AdVT, cuja realização carece de prévia autorização de pagamento da mesma, as seguintes despesas:
 - a) Despesas e encargos relativos a correio (registos, selos, envelopes, papel ofício, etc.) relativos às notificações de DUP e outras notificações aos proprietários, de acordo com o Código das Expropriações;
 - b) Despesas de impressão de correspondência com proprietários e outras entidades;
 - c) Despesas com emissão de certidões das Finanças e Conservatória;
 - d) Despesas notariais, de IMI e IMT;
 - e) Encargos com assessoria jurídica na condução de eventuais processos de aquisição litigiosa;
 - f) Despesas com a eventual aquisição de secções cadastrais, emissão de plantas individuais ou de conjunto, a cores, para envio aos proprietários e outras entidades, sempre que solicitado (ou seja, situações extra projeto de expropriações – instrução DUP);
 - g) Despesas com eventuais levantamentos topográficos para atualização dos registos matriciais (apoio aos proprietários);
 - h) Custos/despesas extraordinárias devidamente documentado/as, que tenham acarretado para o prestador de serviços uma excessiva onerosidade.

CLÁUSULA 12.ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdVT, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação pela AdVT das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e nos termos dos números seguintes.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente, reportando-se às atividades desenvolvidas no mês precedente, em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados, de acordo com a Lista dos Preços Unitários adjudicada e após aprovação do relatório previsto na cláusula 7.^a, n.º 6.
3. O pagamento referido no número anterior será efetuado mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos das fases efetivamente concluídas.
4. Em casos excecionais, devidamente fundamentados pelo Adjudicatário e autorizados pela AdVT, o pagamento a que se refere o n.º 2 poderá ser efetuado em momento prévio à conclusão da fase, sendo apurado em função dos serviços/itens individuais efetivamente realizados no mês precedente.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, poderão ser considerados motivos atendíveis a impossibilidade de concluir a fase por inexistência de um obstáculo legal ou factual não imputável ao Adjudicatário e que, objetivamente, o impeça de avançar com o processo.
6. obsta ao pagamento de qualquer quantia devida nos termos dos números anteriores, a não apresentação, inclusão ou disponibilização à AdVT da informação atualizada no sistema informático (conforme alínea d) do n.º 1 da Cláusula 4.^a) e a não apresentação dos relatórios da Cláusula 7.^a.
7. Em caso de discordância por parte da AdVT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CLÁUSULA 13.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdVT pode exigir do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 10% (dez por cento) do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento de algum dos prazos parcelares, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AdVT por exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdVT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdVT exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. A AdVT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 14.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdVT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Se houver oposição repetida ao exercício dos poderes de fiscalização da AdVT, ou sistemática inobservância das determinações legítimas da mesma;
 - c) Se o prestador de serviços interromper ou suspender injustificadamente a prestação de serviços por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - d) Pela não comparência injustificada e reiterada ao serviço, a reuniões de trabalho ou em qualquer ato para o qual estava prevista a presença de trabalhador/colaborador do Adjudicatário;
 - e) Pela não mobilização dos meios humanos necessários à prestação de serviços, nos termos da cláusula 5.ª;
 - f) Pela entrega tardia e não justificada de elementos ou pela entrega de elementos sem qualidade técnica;
 - g) Pelo desrespeito e conduta contrárias às regras internas da AdVT.

2. O direito de resolução do contrato nos termos do número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdVT.

CLÁUSULA 16.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 17.ª - CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela AdVT sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela AdVT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da AdVT para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Acidente de trabalho da equipa técnica afeta à execução do contrato;
 - b) Responsabilidade civil profissional, garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexa com o projeto objeto desta aquisição de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.

2. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução do contrato a celebrar, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.
3. A AdVT pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 19.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pela AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.